TERMO DE REFERÊNCIA

Processo **nº 19995/20266**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal viária, com aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente e microesferas de vidro, compreendendo pares, faixas de pedestres, linhas seccionadas, linhas de bordo e delimitação de estacionamento, totalizando aproximadamente 3.392,49 m², conforme Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO.

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	m²	Execução de sinalização horizontal viária com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente e aplicação de microesferas de vidro.	3.392,49	R$ 35,50	R$ 120.433,39

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

1.3. Os descritivos dos itens foram elaborados com base em especificações técnicas usuais de mercado, observando padrões de qualidade, dimensões e características necessárias ao atendimento das demandas.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 120.433,39 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), para a execução dos serviços de sinalização horizontal viária com aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente e microesferas de vidro, compreendendo pares, faixas de pedestres, linhas seccionadas, linhas de bordo e delimitação de estacionamento, totalizando aproximadamente 3.392,49 m², conforme valores unitários constantes na planilha orçamentária.

1.5. Os valores utilizados como base foram obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada junto a 3 (três) empresas especializadas, tendo sido adotado o menor valor apurado

de R$ 35,50/m², ofertado pela empresa Traffico Sinalização, em conformidade com a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e com o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU, assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

2.2. O contrato disciplinará de forma mais detalhada as condições aplicáveis à vigência da contratação, bem como às hipóteses de prorrogação, quando cabíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre de imposição legal expressa no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios a competência para implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário (art. 24, III). A omissão ou deficiência na sinalização horizontal configura descumprimento de dever legal, sujeitando o Município às responsabilidades previstas no art. 10, § 3º, do CTB, que dispõe que os entes do Sistema Nacional de Trânsito respondem por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de projeto e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

3.2. A Administração Municipal de Pires do Rio/GO identificou, por meio de levantamento técnico, a deficiência e, em alguns trechos, a ausência de sinalização horizontal nas vias elencadas no Projeto de Sinalização Horizontal, situação que compromete a segurança viária, dificulta a organização do tráfego, favorece o estacionamento irregular e amplia o risco de acidentes, especialmente em faixas de pedestres, interseções e áreas de circulação, o que tem causado transtornos significativos à circulação viária e à segurança de condutores e pedestres.

3.3. A execução dos serviços deve observar o princípio da padronização previsto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV – Sinalização Horizontal (MBST Vol. IV), que determina que a sinalização deve seguir padrão legalmente estabelecido, garantindo que os

usuários reconheçam e compreendam as mensagens independentemente de sua origem ou da frequência com que utilizam a via. Para tanto, os serviços devem atender rigorosamente à Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária e estabelece as especificações e requisitos técnicos a serem adotados em todo o território nacional, bem como às normas ABNT NBR 11862, que especifica os requisitos das tintas acrílicas à base de solvente para sinalização horizontal viária, ABNT NBR 16184, que estabelece os requisitos das esferas e microesferas de vidro, e ABNT NBR 14723, que define os métodos de avaliação da retrorrefletividade da sinalização horizontal viária.

3.4. A contratação de empresa especializada para aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente, com aplicação simultânea de microesferas de vidro, constitui a solução tecnicamente adequada para garantir visibilidade diurna e noturna, durabilidade e retrorrefletividade da sinalização, conforme exigido pelas normas técnicas e pelo Regulamento de Sinalização Viária. Dessa forma, a contratação visa atender à necessidade do Município de manter e melhorar a sinalização horizontal das vias públicas, promovendo a segurança viária, a organização do tráfego e a adequada prestação dos serviços públicos à população de Pires do Rio/GO, tendo como resultado pretendido a redução de riscos de acidentes, a ordenação da circulação viária e a conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada para atender à necessidade de sinalização horizontal viária no Município de Pires do Rio/GO consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pintura de sinalização horizontal, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente, com aplicação simultânea de microesferas de vidro, conforme especificações técnicas, quantitativos e localizações definidos no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO.

4.2. A solução abrange a execução dos serviços de sinalização horizontal previstos em projeto, quais sejam: pares (faixas de pedestres), linhas seccionadas (2 × 2 × 0,13 m), linhas de bordo (0,13 m) e delimitação de estacionamento (1 × 1 × 0,13 m), totalizando aproximadamente 3.392,49 m² de pintura, distribuídos nas vias elencadas no Quadro de Quantidades do referido

projeto, incluindo os serviços de pré-marcação, limpeza e preparação do pavimento, aplicação da tinta e das microesferas, controle de qualidade e retrorrefletividade.

4.3. A execução dos serviços está integralmente prevista no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO, que define as quantidades, especificações, dimensões e localização dos elementos de sinalização a serem executados nas vias elencadas, conforme detalhado no Quadro de Quantidades e nas pranchas do projeto.

4.4. 7.4. A execução por equipe própria demandaria tempo para aquisição de insumos específicos, treinamento de colaboradores e aquisição ou locação de equipamentos especializados, tornando inviável o atendimento tempestivo da necessidade identificada. Além disso, a contratação de empresa especializada garante a execução dos serviços em conformidade com as normas ABNT NBR 11862, NBR 16184 e NBR 14723, bem como com a Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária, assegurando padronização, visibilidade diurna e noturna, durabilidade e retrorrefletividade da sinalização, em estrita observância ao Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO.

4.5. Dessa forma, a solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sinalização horizontal viária, com aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente e microesferas de vidro, totalizando aproximadamente 3.392,49 m² de pintura, ao custo unitário estimado de R$ 35,50/m², valor obtido com base no menor preço apurado na pesquisa de mercado realizada junto a 3 (três) empresas especializadas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e com o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU, resultando em valor total estimado de R$ 120.433,39 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

4.6. A contratação tem por objetivo promover a segurança viária, a organização do tráfego e a adequada prestação dos serviços públicos à população de Pires do Rio/GO, conforme as especificações estabelecidas no Projeto de Sinalização Horizontal, que integra o presente processo administrativo.

5. JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

5.1. A composição do preço estimado para a contratação dos serviços de sinalização horizontal viária no Município de Pires do Rio/GO foi elaborada com base em **pesquisa de mercado realizada junto a 3 (três) empresas especializadas** no ramo de sinalização viária,

conforme determina a **Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO** e o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo os valores confrontados com a Tabela de Custo Referencial de Serviços da **GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes** (data-base junho/2026, com desoneração) e com a tabela referencial **SINAPI**, a fim de se apurar o valor mais vantajoso para a Administração.

5.2. Para a composição do custo unitário dos serviços, foram analisados os orçamentos obtidos junto às empresas **Rodoenge Engenharia e Sinalização LTDA** (R$ 35,75/m²), **Via Sinalização e Serviços LTDA** (R$ 36,10/m²) e **Traffico Sinalização** (R$ 35,50/m²), cujos valores foram comparados com a referência da Tabela GOINFRA – código auxiliar **40815 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA (0,6 mm)**, no valor de **R$ 37,27/m²**, e com os parâmetros do SINAPI.

5.3. Após análise comparativa, verificou-se que o **menor valor apurado** foi de **R$ 35,50/m²**, ofertado pela empresa **Traffico Sinalização**, demonstrando-se mais vantajoso que a referência da Tabela GOINFRA e compatível com a realidade de mercado, razão pela qual foi adotado como referência para a estimativa de despesa, em conformidade com o **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU**.

5.4. A escolha do item de referência (**sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente, com aplicação de microesferas de vidro**) justifica-se por sua compatibilidade técnica com o objeto licitado, uma vez que a tinta acrílica à base de resina/solvente, aplicada com espessura de **0,6 mm**, atende às exigências do projeto e às normas **ABNT NBR 11862 e NBR 16184**, garantindo a retrorrefletividade e a durabilidade necessárias à sinalização viária.

5.5. Considerando que o objeto se qualifica como **serviço comum de engenharia**, e não como obra, uma vez que consiste em atividades padronizáveis de manutenção e adequação de bem imóvel, com preservação das características originais da via, cujos materiais, equipamentos e métodos executivos são usuais e amplamente disponíveis no mercado, **não se faz necessária a aplicação de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** sobre o preço estimado, uma vez que os custos indiretos e a remuneração da contratada já se encontram incorporados ao preço unitário ofertado, conforme a metodologia adotada nos orçamentos apresentados.

5.6. Ressalta-se que a composição do preço foi elaborada em estrita observância aos parâmetros técnicos e metodológicos estabelecidos pela **Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO**, que fixa as diretrizes para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de

engenharia no âmbito dos municípios goianos, bem como às determinações do **Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO**, que define as especificações e localizações dos serviços a serem executados, assegurando a compatibilidade entre o valor estimado, a realidade de mercado e a economicidade da contratação.

6. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades dos serviços de sinalização horizontal viária estão devidamente descritas e detalhadas no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO, elaborado a partir de levantamento técnico realizado nas vias elencadas, considerando a extensão total de cada logradouro, a largura padrão das linhas (0,13 m), as especificações técnicas dos elementos de sinalização e as normas de segurança viária aplicáveis.

6.2. O projeto contempla a execução de:

- 382,50 m² de pares (faixas de pedestres);
- 1.333,64 m² de linhas seccionadas (2x2x0,13 m);
- 1.131,88 m² de linhas de bordo (0,13 m);
- 544,47 m² de delimitação de estacionamento (1x1x0,13 m);
- Totalizando 3.392,49 m² de pintura.

6.3. Essas quantidades refletem a necessidade real de sinalização das vias, considerando suas extensões, características de tráfego, presença de interseções, faixas de pedestres, áreas de estacionamento e demais elementos que compõem o sistema viário, garantindo a correta ordenação do trânsito, a segurança de condutores e pedestres e a conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN.

6.4. Dessa forma, as quantidades estimadas estão tecnicamente justificadas e são essenciais para atender à demanda de sinalização viária do Município, assegurando a execução integral dos serviços conforme o projeto aprovado.

7. ESPECIIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Materiais:

7.1.1. Tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente, cor branca, espessura de película úmida de 0,6 mm, conforme ABNT NBR 11862.

7.1.2. Microesferas de vidro Tipo I-B (premix) e Tipo II-A (drop-on), conforme ABNT NBR 16184.

7.2. Serviços:

7.2.1. Pré-marcação, limpeza e preparação do pavimento;

7.2.2. Aplicação mecanizada e/ou manual da tinta e das microesferas;

7.2.3. Execução de pares (faixas de pedestres), linhas seccionadas (2x2x0,13 m), linhas de bordo (0,13 m) e delimitação de estacionamento (1x1x0,13 m).

7.3. Controle de Qualidade:

7.3.1. Laudos de ensaio dos materiais emitidos por laboratório credenciado;

7.3.2. Medição da retrorrefletividade conforme ABNT NBR 14723, com valores mínimos de 250 mcd/m²·lx para cor branca.

7.4. Normas de referência:

7.4.1. ABNT NBR 11862, NBR 16184 e NBR 14723;

7.4.2. Resolução CONTRAN nº 973/2022 (Regulamento de Sinalização Viária);

7.4.3. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

8.2. A adoção de critérios de sustentabilidade na contratação dos serviços de sinalização horizontal viária fundamenta-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª Edição/2025), na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 11, IV, 18, §1º, XII e 45) e nas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Resolução CONAMA nº 307/2002, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais da execução dos serviços e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

8.3. Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis:

8.3.1. Regularidade ambiental do fabricante: Os produtos (tintas e solventes) devem ser fabricados por empresa regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

8.3.2. Gestão de resíduos: A contratada deverá observar as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010, realizando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (embalagens de tintas, solventes e sobras de aplicação), sendo vedado o descarte em locais não licenciados.

8.3.3. Logística reversa: As embalagens de tintas e solventes devem ser submetidas a sistema de logística reversa, conforme exigido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e pela legislação ambiental aplicável.

8.3.4. Redução de emissões atmosféricas: Priorizar a utilização de tintas com baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), preferencialmente à base de água ou com formulações que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos.

8.3.5. Eficiência energética e durabilidade: Utilizar equipamentos de aplicação que reduzam desperdícios de tinta e retrabalho, bem como materiais de alta durabilidade que minimizem a necessidade de manutenções frequentes, reduzindo o consumo de recursos naturais ao longo do ciclo de vida da sinalização.

8.3.6. Materiais de baixo impacto ambiental: Dar preferência a materiais constituídos por matéria-prima renovável, reciclada, atóxica ou biodegradável, sempre que tecnicamente viável e compatível com as normas ABNT aplicáveis.

8.3.7. Controle ambiental de veículos e equipamentos: Os veículos e equipamentos utilizados devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais, especialmente quanto à emissão de fumaça preta e níveis de ruído.

8.3.8. Capacitação e segurança: A contratada deverá fornecer capacitação aos colaboradores sobre práticas de aplicação que reduzam riscos de contaminação do solo e de corpos d'água, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

8.4. Subcontratação

8.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.5. GARANTIA DO SERVIÇO

8.5.1. A garantia dos serviços de sinalização horizontal viária, executados com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente e microesferas de vidro, compreende a

obrigação da contratada de responder pela qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos serviços executados, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto de Sinalização Horizontal e com as normas ABNT NBR 11862, NBR 16184 e NBR 14723, bem como com a Resolução CONTRAN nº 973/2022.

8.5.2. A garantia abrange a obrigação de a contratada refazer, sem custos adicionais para a Administração, todos os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas de execução, vícios, defeitos ou imperfeições, excetuando-se os casos de desgaste natural decorrente do uso regular da via, conforme prática consolidada em contratações públicas de sinalização viária. As despesas com reparos que não resultarem de mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da contratada.

8.5.3. A contratada deverá ser notificada pela fiscalização para realizar os reparos necessários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada aceita pela Administração. Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação, fica a Administração autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, com o consequente reembolso dos custos pela contratada, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

8.5.4. A garantia legal ou contratual dos serviços tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e segurança dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil.

8.5.5. A comprovação da garantia dar-se-á mediante apresentação de Termo de Garantia ou equivalente, no qual constem, de forma clara e adequada, as condições de garantia dos serviços executados, o prazo de vigência, as hipóteses de cobertura e as condições de acionamento, conforme exigido nas contratações públicas.

9. Modelo De Execução Do Objeto

9.1. Condições de execução

9.2. Prazo para entrega: até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. Local da prestação de serviço: Município de Pires do Rio.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.23. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato e atuar como responsável pela comunicação entre a empresa e o órgão contratante durante a execução dos serviços.

11.23. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Recebimento do objeto

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.

12.1.5. No caso de controvérsia, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.3. o prazo de validade;

12.2.4. a data da emissão;

12.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.7. o valor a pagar; e

12.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3. Prazo para pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Julgamento da proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. Habilitação Jurídica

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

13.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. O fornecedor deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

13.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

13.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.122.2003.2.458.3.3.90.39.00 - Ficha: 85 - Fonte:100

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

15.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

16.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

16.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, aplicando-se o índice INPC.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo.

17.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

17.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis que cause desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da contratada, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação que comprove a ocorrência do fato que tenha provocado a alteração dos custos originalmente pactuados.

17.11. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.366/2025.

Pires do Rio, 30 de setembro de 2026.

KAIO HENRIQUE LOPES FLORES
Superintendente de Infraestrutura Urbana